

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 025/2024PMSSIN**

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 28/08/2024.


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.


PROPONENTE: AURENTINA LELIS DE SOUZA inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 494.098.835-04 e portadora do RG. nº 04.874.304-68SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

A Comissão instituída pelo

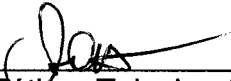
Decreto G/P nº 667, de 19 de Abril de 2024.



Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação



José Fábio Vieira de Souza
1º Membro

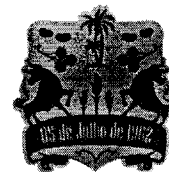


Maria de Fátima Teixeira de Souza
2º Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Econômico
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Diretoria de Meio Ambiente
E-mail:	Sececonomia@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	
Servidor responsável pela Demanda	João Antônio Dias de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
 MATERIAL
 SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Compra de terreno para recebimento e tratamento de resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Justifica-se tal contratação em razão da necessidade de um local para recebimento e tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município, de maneira segura e ambientalmente correta, e que atenda aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação.

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / SUGESTÃO

Sugere-se lote/terreno situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, zona rural de Souto Soares/BA, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta anexa a este DFD (Documento de Formalização de Demanda).

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- ALTO
 MÉDIO
 BAIXO

2.6 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR (R\$)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

2.7. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

2024.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

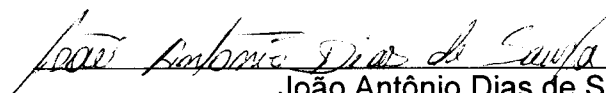
3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Rodrigo Vieira Andrade Matrícula de n.º 571

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 04 de Abril de 2024.


João Antônio Dias de Souza
Diretor de Meio Ambiente
Responsável pela Elaboração do DFD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



5. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.

Eutácio Vieira Viana Filho
Secretário Municipal de Administração

Proposta de Venda de Terreno

À Prefeitura Municipal de Souto Soares

Gabinete do Prefeito/ Secretário de Administração

Venho por meio da presente propor-lhe a venda de um lote com área de 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), localizado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora.

O preço para venda do lote é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onde o mesmo será vendido livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou fiscais.

Esta proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Souto Soares/BA, 28 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Aurentina Leelis de Souza
AURENTINA LELIS DE SOUZA

Proprietária



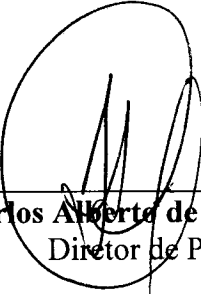
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

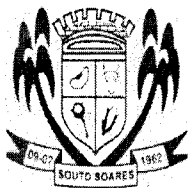
Secretaria	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Telefone	(75) 99165-4798
E-mail	sececonomia@soutosoares.ba.gov.br

A Secretaria Municipal acima identificada através do DIRETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, o Sr. **Carlos Alberto de Souza Medeiros**, matrícula nº 2816, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da aquisição almejada, qual seja, a **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL/LOTE SITUADO NOS LIMITES DOS POVOADOS DE LAGOA NOVA E CAMPOS DE FORA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, a inexistência de terreno público que atendam ao objeto requerido.

Souto Soares/BA, 08 de Abril de 2024.



Carlos Alberto de Souza Medeiros
Diretor de Patrimônio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

Souto Soares – BA, 28 de maio de 2024.

Laudo de Avaliação

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objetivos da avaliação: indenização de imóvel medindo “quarenta tarefas”, correspondente a = $174.240m^2$ (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados) de área, para o cumprimento da construção de um aterro sanitário, situada na divisa de Lagoa Nova a Campo de Fora, neste Município de Souto Soares-Ba, com objetivo, de receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta.

Denominação do Imóvel: MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA.

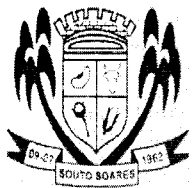
Proprietário: AURENTINA LELIS DE SOUZA, brasileira, maior, portador do RG de nº 04.874.304-68, SSP-BA, inscrito no CPF nº 494.098.835-04, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro na sede do município de Souto Soares/BA.

1 – Localização do Imóvel:

O imóvel avaliado está localizado na zona rural do Município de Souto Soares-BA, CEP 46990-000.

2 – Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana e a do entorno variada, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semi-árido nordestino, profundo, sem pedregosidade até aproximadamente 1,60 (um metro e sessenta centímetro), concluindo, solo apto a utilização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

3 – Valor venal do imóvel:


Toda avaliação de imóveis, mesmo expressando algum grau de subjetividade do avaliador, deve procurar expressar ao máximo o valor de mercado praticado no município e na região, conforme equação a seguir:

R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por m² x 174.240 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta) m² ≈ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

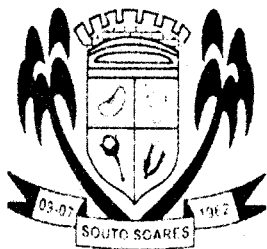
3 – Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Analisando as informações coletadas sobre o imóvel e comparando-as com os valores venais praticados neste município e na região, a Comissão Municipal considerou praticável e justo o valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) para a área em questão, a ser indenizado para construção do aterro sanitário.

Atenciosamente,


Daniel Moreira Damasceno
FISCAL DE CONTRATOS
matrícula de n.º 3601
DECRETO/GP N.º 456

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



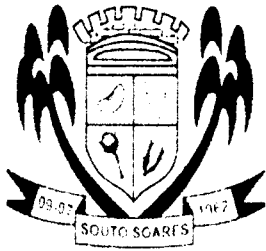
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**DIVISA DE LAGOA NOVA Á CAMPOS DE FORA, MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ÁREA PARA
CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.**



FOTO 01.



ESTADO DA BAHIA

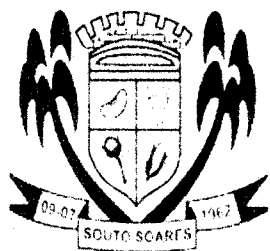
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128



FOTO 02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

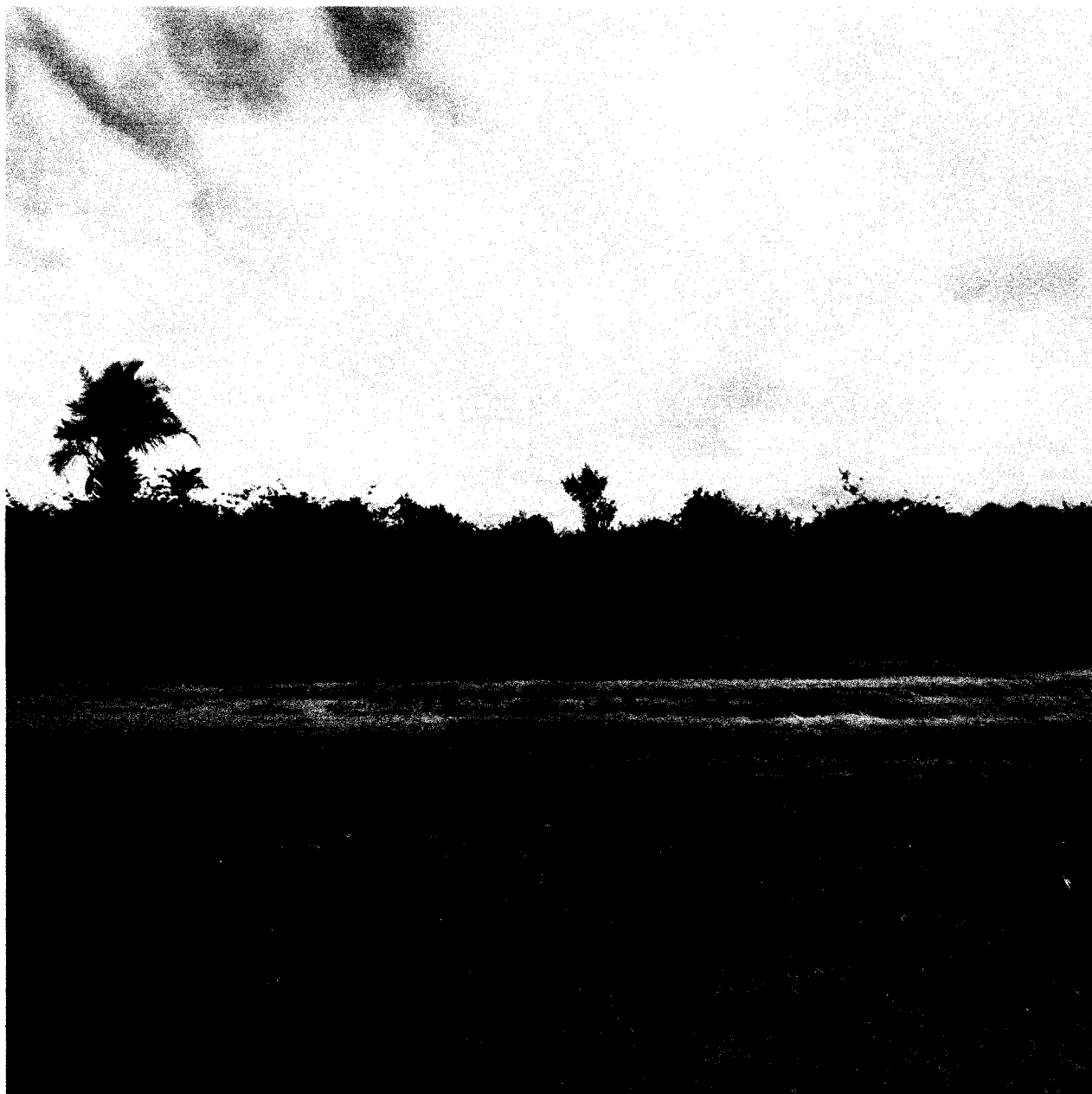
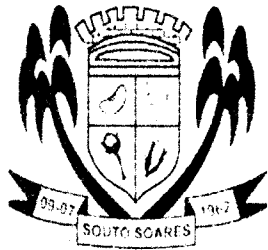


FOTO 03.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

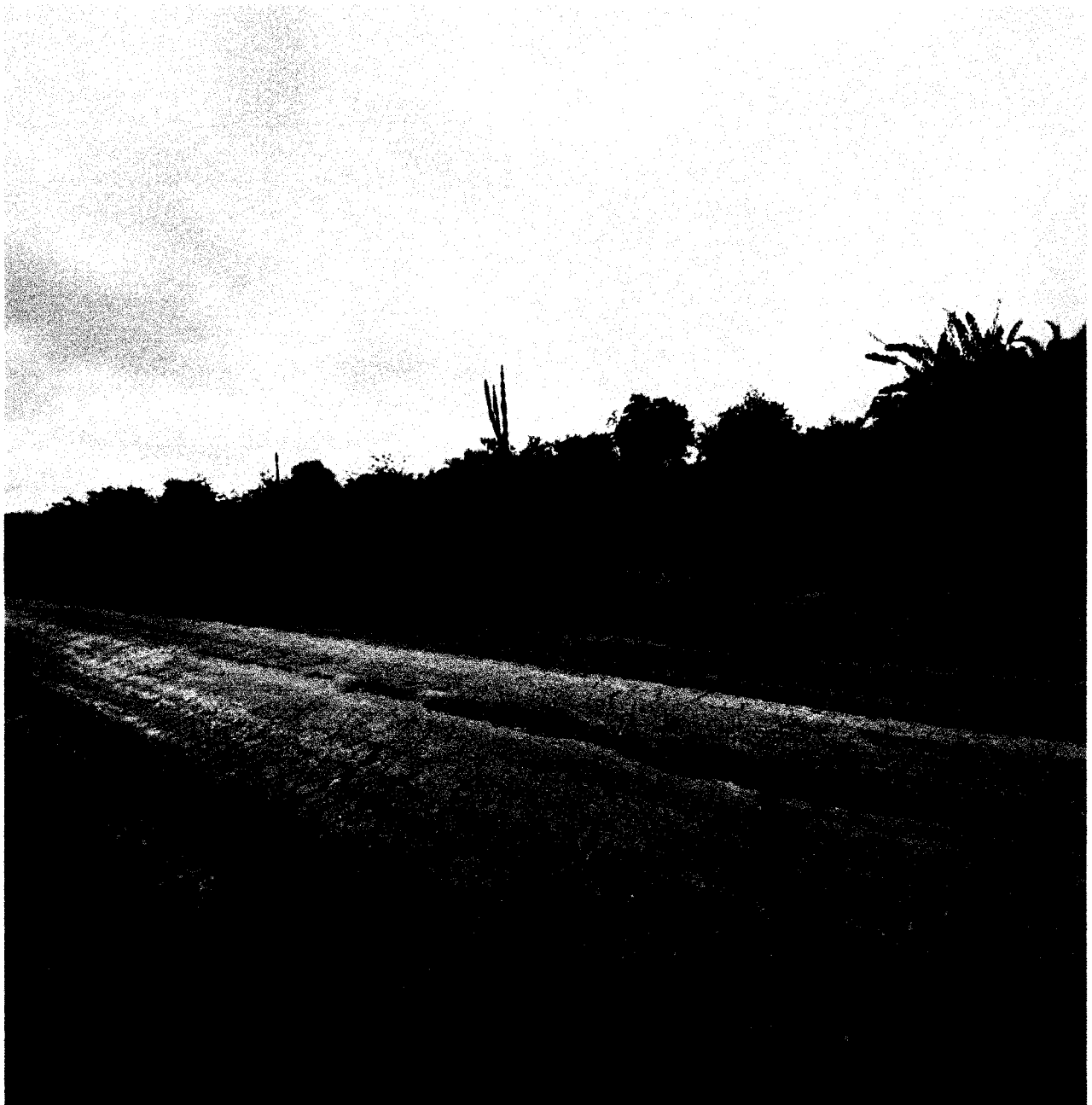
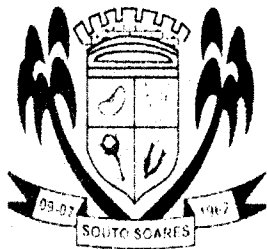


FOTO 04.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128



FOTO 05.

Daniel Moreira Damasceno
Daniel Moreira Damasceno
FISCAL DE CONTRATOS
matricula de n.º 3601
DECRETO/GP N.º 456



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsável pela elaboração:	Nome: William Miranda da Silva Cargo: Engenheiro Ambiental
Especificação do objeto	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL/LOTE SITUADO NOS LIMITES DOS POVOADOS DE LAGOA NOVA E CAMPOS DE FORA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

2 – OBJETO

2.1 Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares para recebimento e tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município, de maneira segura e ambientalmente correta.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

3.2. Considerando que diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Souto Soares -BA, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro urbano, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

3.3. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Souto Soares não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a necessidade de compra de um imóvel para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e rejeitos de processos de reciclagem e os resíduos dos serviços públicos.

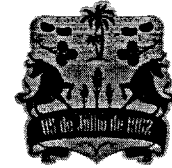
3.4 Atualmente a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis, é realizada de forma precária. A mudança de gestão dos resíduos sólidos no Município prevê a eficiência do serviço prestado, coletando de maneira satisfatória à população e destinada corretamente.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A compra do terreno/lote se justifica em razão da necessidade de um local para recebimento e tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Perímetro Urbano e Rural do Município, de maneira segura e ambientalmente correta, e que atenda aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso V do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções, são eles:

5.1.1 Aquisição: No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2 Locação: No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

5.1.3 Análise da Solução: Desta feita, concluímos pela seguinte solução: Aquisição de terreno, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser adquirido pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente, conforme documento em anexo.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para fins do Presente Estudo, consideram-se as seguintes definições:

Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;

Resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos;

Serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Resíduos recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

Resíduos orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvopastoril;

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A geração de resíduos sólidos domésticos atualmente tem uma média de 192 toneladas mês no município de Souto Soares. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

7.2 Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município:

- a) População residente: 17.054 pessoas (CENSO 2022).
- b) População atendida: 9.850 pessoas.
- c) Geração per capita de 0,650 kg / dia / habitante.
- d) Total diário estimado de resíduos: 6.402,50 kg / dia

7.3. Área a ser adquirida para construção do aterro controlado:

Um terreno medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado pelo engenheiro Civil, onde foi destacado os requisitos relevantes para compra, onde foram adequadamente levantados e analisados, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento ocorre sempre que a administração pública vê vantagem competitiva possível na repartição dos objetos da licitação, garantindo melhor preço através de múltiplos editais ao invés de um só. Neste caso específico que envolve o objeto desta contratação, não é viável tecnicamente realizar múltiplos editais, tendo em vista que não haverá viabilidade técnica, e ainda assim que fosse possível tecnicamente, tornaria economicamente oneroso a contratação de cada item do objeto.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

11.2. Em relação à eficácia: atendimento das demandas para serviços de coleta e transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzidos no Perímetro Urbano e Rural do Município de Souto Sares - BA;

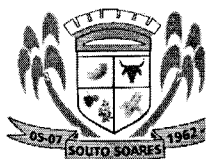
11.3. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados, que são essenciais e imprescindíveis.

11.4. Com a aquisição do terreno para instalação do aterro controlado para destinação de resíduos orgânicos domiciliares buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a aquisição seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

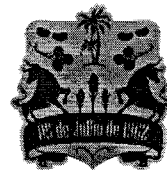
11.5. Portanto, essa aquisição não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos diretos positivos para o meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1 Os principais impactos ambientais envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, está na não realização satisfatória do serviço, proporcionando a proliferação de doenças e vetores.

13.2. Os riscos de impactos ocasionados devido à disposição inadequada de resíduos fere o que preconiza a Lei nº 12.305/2010, e ainda, Leis, Decretos e Resoluções que orientam a execução dessas atividades.

Adotar medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementar atividades de educação ambiental e introduzir sistema de coleta seletiva.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a aquisição do terreno/lote, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de Inexigibilidade de Licitação.

15 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Souto Soares, em 18 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM MIRANDA DA SILVA
Data: 11/09/2024 09:22:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

William Miranda da Silva
Cargo: Engenheiro Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei de n. 06, de 05 de junho de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, imóvel rural que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel rural conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Aurentina Lelis de Souza, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 04.874.304-68 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 494.098.835-04, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Souto Soares/Ba.

I. Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON ALVES MARTINS
VEREADOR 2º SECRETÁRIO
BIÊNIO 2023/2024

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.



APROVADO

EM: 09.08.2024

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =



RECEBIDO

EM: 07.06.2024

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 02 2023
Lei 433 2008

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Lei de n. 650, de 09 de agosto de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, imóvel rural que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel rural conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Aurentina Lelis de Souza, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 04.874.304-68 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 494.098.835-04, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Souto Soares/Ba.

I. Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 09 de agosto de 2024 - 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 27/08/2024, sob processo de nº e certidão sob nº 693/2024.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **7087**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: AURENTINA LELIS DE SOUZA

CPF/C.N.P.J: 494.098.835-04

Endereço: POV BOA SORTE Nº S/N BAIRRO ZONA RURAL CEP 4699000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 27/08/2024

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Funcionário(a)



Identificador Web: 30219.693.20240827.N.55.7087
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURENTINA LELIS DE SOUZA
CPF: 494.098.835-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:53 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **6A1E.E0B4.7AA1.BC44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURENTINA LELIS DE SOUZA

CPF: 494.098.835-04

Certidão n°: 58687870/2024

Expedição: 27/08/2024, às 08:43:38

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURENTINA LELIS DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **494.098.835-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

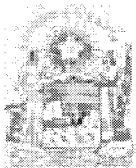
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243633402

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	494.098.835-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.



Emitida em 27/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Aurentina Lelis de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMAR CUIDADO COM A IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.874.304-68

31-08-2012

AURENTINA LELIS DE SOUZA

FRANCISCO LELIS DE SOUZA

MARIA MATILDE DE SOUZA

SOUTO SOARES BA

10-06-1958

C. NAS. CM SOUTO SOARES BA DS
SEDE LV A02 FL 233 RT 1089
494.098.835-04

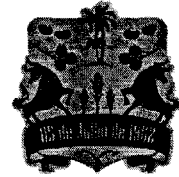
Matilde M. de Almeida Jant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TOMAR CUIDADO COM A IDENTIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Imo. Sr. André Luiz Sampaio Cardoso

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Parecer técnico e jurídico
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 6 – Avaliação prévia do bem;
- 7 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

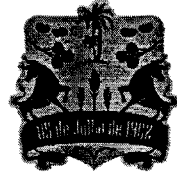
Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 26 de Agosto de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Aquisição de imóvel/Lote para recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

Tendo em vista todos os documentos acostados aos autos: 1 - Documento de Formalização da Demanda 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria 3 – Justificativa 6 – Avaliação prévia do bem 7 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto 8 – Lei Municipal nº 650 de 09 de Agosto de 2024 que autoriza o poder Executivo a adquirir um terreno mencionado, do qual foi solicitada autorização para abertura de processo administrativo para Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e encaminho ao Setor de Licitações para que adote as demais providências administrativas.

Souto Soares/BA, 26 de Agosto de 2024.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Imo. Sr.
Jailson de Souza Santos
Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.
Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.

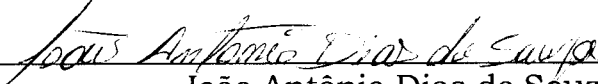
Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1500

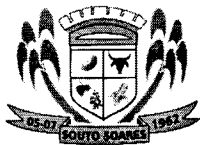
Souto Soares/BA, 26 de Agosto de 2024.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,



João Antônio Dias de Souza
Diretor de Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilm. Sr.

João Antônio Dias de Souza

Diretor de Meio Ambiente

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 27 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Jailson de Souza Santos

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

2.2. Considerando que diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Souto Soares -BA, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro urbano, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

2.3. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Souto Soares não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a necessidade de compra de um imóvel para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e rejeitos de processos de reciclagem e os resíduos dos serviços públicos.

2.4 Atualmente a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis, é realizada de forma precária. A mudança de gestão dos resíduos sólidos no Município prevê a eficiência do serviço prestado, coletando de maneira satisfatória à população e destinada corretamente.

Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;

Resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Resíduos recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

Resíduos orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvopastoril;

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2.2.1 ESTIMATIVA

A geração de resíduos sólidos domésticos atualmente tem uma média de 192 toneladas mês no município de Souto Soares. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

7.2 Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município:

- a) População residente: 17.054 pessoas (CENSO 2022).
- b) População atendida: 9.850 pessoas.
- c) Geração per capita de 0,650 kg / dia / habitante.
- d) Total diário estimado de resíduos: 6.402,50 kg / dia

7.3. Área a ser adquirida para construção do aterro controlado:

Um terreno medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do terreno, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3.3 Aterros sanitários não devem ser construídos em locais muito distantes de grandes centros urbanos, pois isso aumentaria o custo da disposição correta dos resíduos. No entanto, também não devem ser construídos em locais próximos demais, pois isso poderia causar transtornos à população, como o mau cheiro.

Para a escolha do local foram levados em considerações alguns critérios, como: Distância das residências, Densidade populacional, Zonas industriais

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

5.1. O imóvel a ser adquirido está situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamentada no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado pelo engenheiro Civil, onde foi destacado os requisitos relevantes para compra, onde foram adequadamente levantados e analisados, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. Imóvel medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados). O valor do terreno é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, considerando o termino do exercicio financeiro, contados de sua assinatura, sendo considerado extinto tão logo ultimados todos os atos necessários à formalização do registro de propriedade do imóvel.

11. DO PAGAMENTO

11.1. No ato da assinatura do contrato, deverá ser emitida Nota de empenho no valor total da transação.

11.2. Imediatamente após a publicação do contrato, o pagamento deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito identificado/finalidade na Conta-Corrente do VENDEDOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO VENDEDOR

14.1.1. Entregar o imóvel devidamente livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;

14.1.2. Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;

14.1.3. Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves imediatamente após a quitação.

14.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data da escrituração do imóvel, momento em que o comprador será imitado na posse do imóvel.

14.1.5. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

14.2. DO COMPRADOR

14.2.1. Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

14.2.2. Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;

14.2.3. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o VENDEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 3601, para as funções de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado for referente a Obras municipais conforme Decretos/GP N° 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

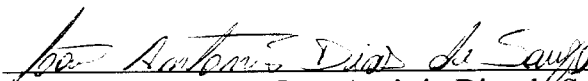
Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal n.º 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

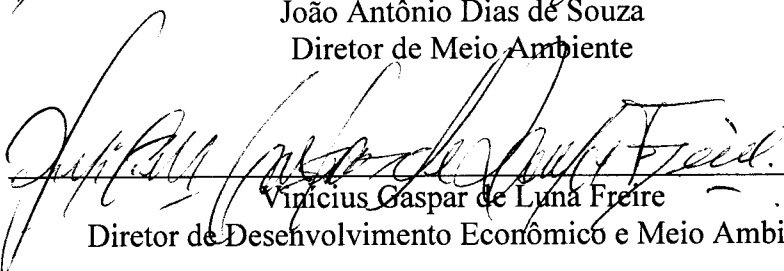
20.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 27 de Agosto de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)



João Antônio Dias de Souza
Diretor de Meio Ambiente



Vinicius Gaspar de Luna Freire
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024FMEIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

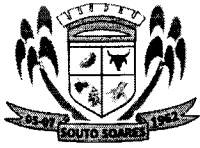
3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

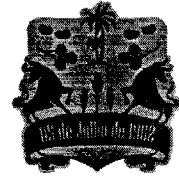
3.2. Considerando que diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Souto Soares -BA, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro urbano, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

3.3. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Souto Soares não possui um local adequado para disposição dos mesmos em seus limites, justificando-se assim a necessidade de compra de um imóvel para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e rejeitos de processos de reciclagem e os resíduos dos serviços públicos.

4. DO PREÇO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado pelo engenheiro Civil, onde foi destacado os requisitos relevantes para compra, onde foram adequadamente levantados e analisados, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 27 de Agosto de 2024


Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024FMEIN**, para Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, cujo valor do terreno é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) lavro e assino o presente termo de autuação eu, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

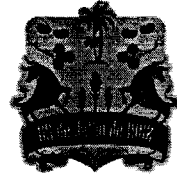
Souto Soares/BA, 27 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ima. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Procuradora Jurídica do Município de Souto Soares/BA

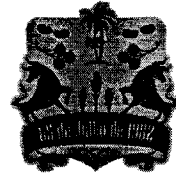
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 27 de Agosto de 2024.


Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2024

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Acompanhado do citado ofício, seguem os seguintes documentos:

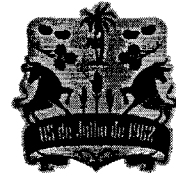
- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Lei Municipal de nº 650 de 09 de Agosto de 2024.
- d) Declaração de Inexistência de Imóveis disponíveis pelo Setor de Patrimonio;
- e) Despacho determinando a verificação de a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- f) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- g) Autorização para deflagração de processo de inexigibilidade;
- h) Autuação;
- i) Proposta e demais documentos do imóvel e de habilitação jurídica e fiscal da pessoa física.

Inicialmente, esta assessora adverte que o parecer em questão tem por objetivo analisar a possibilidade jurídica de aquisição de imóvel pelo Município de Souto Soares/BA sem prévio procedimento de licitação, e, em sendo juridicamente possível, de qual forma instrumentalizar o referido procedimento, dentro dos preceitos legais. Neste norte, trata-se de parecer jurídico que não adentra a questões como decisão quanto à forma e finalidade de aquisição, critério de escolha do imóvel, questões orçamentárias e etc., cingindo-se a tratar da viabilidade jurídica e dos requisitos legais pertinentes à aquisição, que devem ser atendidos.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Pois bem. Adverte-se que a regra para as aquisições de bens pelo poder público é mediante processo de licitação, conforme determina o artigo 37, inciso XXXI, da CF, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado).

In casu, tratando-se de aquisição de imóvel específico pela Administração Pública, sem, portanto, prévio processo licitatório, a via instrumental correta é o procedimento de inexigibilidade de licitação, disciplinado no artigo 74, inciso V, que assim prevê:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente (terreno) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

No que se refere aos requisitos legais para viabilidade e para a instrumentalização do procedimento, estes estão descritos no parágrafo 5º do artigo 74, que dispõe que:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

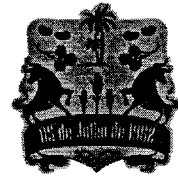
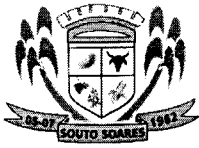
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dos documentos apresentados à esta assessoria, passo a verificá-los sob a ótica dos requisitos acima descritos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Quanto a avaliação prévia do bem, denota-se pela relação documental acima descrita que o imóvel foi avaliado pelo engenheiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliação acostada aos autos. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido. Quanto ao estado de conservação do imóvel, trata-se de lote/terreno.

Quanto ao prazo de amortização dos investimentos, tal questão foge da seara jurídica, razão pela qual sugiro que haja parecer técnico do Setor Contábil Municipal.



II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto

Em que pese constar foi oficiado pelo Diretor de Patrimônio do Município, bem como o Gestor Municipal, quanto a inexistência de imóvel compatível com as necessidades da referida Secretaria, conforme Declaração anexa aos autos.

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que a aquisição do referido lote se dá para o recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta. As justificativas para a aquisição do imóvel são as seguintes:

2.2. Considerando que diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Souto Soares -BA, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro urbano, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

2.3. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Souto Soares não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a necessidade de compra de um imóvel para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e rejeitos de processos de reciclagem e os resíduos dos serviços públicos.

2.4 Atualmente a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis, é realizada de forma precária. A mudança de gestão dos resíduos sólidos no Município prevê a eficiência do serviço prestado, coletando de maneira satisfatória à população e destinada corretamente.

Diante dos estudos realizados pela competente Diretoria de Meio Ambiente, entendeu-se que a singularidade do imóvel a ser comprado foi justificada, levando-se em consideração que o setor é que detém a expertise e os dados necessários para garantir que as vantagens acima descritas vêm ao encontro dos interesses da Administração Pública.

De um modo geral e dentro dos limites de atuação desta assessora, levando-se em consideração o estudo técnico realizado, a mínimas adaptações necessárias para implementação do serviço público e o preço de aquisição do imóvel, entende-se que estão satisfeitos os requisitos constantes no presente inciso legal.

1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha lote/terreno se deve à condição de inviabilidade de competição, levando em consideração o local e dimensões do terreno. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2024.

Atendido os requisitos acima, é imperiosa ainda a demonstração de atendimento ao art. 72, V e 62 da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Licitações.

2. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 28 de Agosto de 2024.

Isa Fernanda Martins Alves
Procuradora Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024PMSSIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2024

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, através da Prefeitura Municipal de Souto Soares, CNPJ: 13.922.554/0001-98, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a ratificação efetivada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024PMSSIN, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Procuradoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso V, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024, sendo Proprietária a Sra^o **AURENTINA LELIS DE SOUZA** inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 494.098.835-04 e portadora do RG. nº 04.874.304-68SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se.

Souto Soares/BA, 28 de agosto de 2024

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal